



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12040000183/19	06/05/2019 14:05:00	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00042321-0 / LANZA VIEIRA AGROINDUSTRIA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 19.726.744/0001-16	
2.3 Endereço: AVENIDA DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 1178	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.400-215
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00042321-0 / LANZA VIEIRA AGROINDUSTRIA LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 19.726.744/0001-16	
3.3 Endereço: AVENIDA DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES, 1178	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.400-215
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lanza Vieira Agroindustrial Ltda	4.2 Área Total (ha): 508,5509		
4.3 Município/Distrito: JANUARIA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25689	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: JANUARIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 452.104	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.330.674	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,2731
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		341,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		340,8100	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				340,8100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				340,8100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	451.489	8.330.132
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				340,8100
Total				340,8100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		3.170,89	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta.

5.4 Especificação: Área de Preservação Ambiental Estadual Cochá e Gibão.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Do Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o requerimento de intervenção ambiental cujo objetivo é a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 340,81 hectares, no Bioma Cerrado, no imóvel denominado Fazenda Larga, Januária, MG, visando implantação da atividade de agricultura.

2. Da Caracterização da Propriedade

O imóvel (Fazenda Larga - matrícula nº 25.689) encontra-se localiza-se no Bioma Cerrado e é abrangido pela Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e é banhado pelo curso d'água Ribeirão dos Bois. A propriedade possui área total de 508,5509 ha (conforme o georreferenciamento averbado na matrícula) e, conforme a planta topográfica planimétrica, está inteiramente coberta por vegetação nativa caracterizada como "cerrado sentido restrito".

Em análise ao IDE-Sisema, possui um risco potencial de erosão "médio"; uma vulnerabilidade natural "alta", grau de conservação da vegetação nativa classificada como "baixa" e encontra-se dentro das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classificadas como "muito alta".

A propriedade está fora do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006.

A propriedade está localizada no interior da Área de Preservação Ambiental Estadual Cochá e Gibão e, conforme o Plano de Manejo da referida Unidade de Conservação, está situada na Zona de Ocupação Rural Controlada. O Plano de Manejo expressa as atividades permitidas a serem executadas, dentre as quais se encontra a atividade agrícola". Ainda, o referido documento menciona que estão proibidas a supressão de vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração. A área de intervenção ambiental, conforme o inventário florestal apresentado, e em anexo ao processo, apresenta o levantamento de uma vegetação em estágio inicial de regeneração, tanto devido às medidas do flora, quanto das espécies existentes.

3. Da Área de Reserva Legal (R.L.):

A área de R.L. (101,7739 hectares) está preservada e com fitofisionomia típica cerrado sentido restrito. Está averbada em matrícula ("Av1-25.689 – Data: 10/07/2018) e devidamente inscrita, na data de 16/11/2017, no Cadastro Ambiental Rural sob o registro: MG-3135209-D2E2.064F.3D07.4290.9EAE.FF2D.982F.83E1.

Considerando que a matrícula atual (nº 25.689) menciona que o perímetro da Reserva Legal estaria averbado em uma matrícula anterior. Esta matrícula foi solicitada através do Ofício nº 73/2019SISEMAIEF/UFRBioAMSF/NAR Januária (folha 116), apresentada pelo empreendedor e anexa do processo na folha nº 120. Portanto, a Reserva Legal possui seu perímetro averbado na folha nº 120, na "Av.1-15-458".

A da R.L. na averbação em matrícula e no CAR estão em consonância e, portanto, sua localização está aprovada conforme inciso III do Art. 14 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

4. Do Plano de Utilização Pretendida

Conforme o Plano de Utilização Pretendida (PUP) em anexo ao processo, o Responsável Técnico, o Engenheiro Florestal Paulo Marcos Rabelo Veloso – CREA/MG 46.154/D, realizou o inventário florestal na área requisitada com o processo de amostragem "casual simples", com 18 parcelas de 600 m² (50 x 12 m²). Para o cálculo do volume de madeira, foi utilizada a equação do CETEC e que apresenta o volume total com casca.

O Inventário Florestal apresentou erro amostral de 9,5047%, com um volume estimado de 1.744,60 m³. Porém, o volume passível de exploração é de Sendo que o volume a ser explorado é de 1.709,88 m³, pois, conforme o item "7.4 – ESTIMATIVA DO RENDIMENTO LENHOSO PARA A ÁREA REQUERIDA", haverá indivíduos de Pau-D'arco (*Handroanthus ochraceus*) e Pequi (*Caryocar brasiliense*) a serem preservados, o que representa a manutenção de 1,7 m³ e 33,02 m³, respectivamente.

Por fim, deverá ser acrescentado ao volume total a ser explorado, a estimativa de volume referente a tocos e raízes, o que representa um acréscimo ao material lenhoso passível de 23,63% do volume total estimado (conforme disposto no Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais – Deliberação Normativa COPAM nº 107, de 14 de fevereiro de 2007). Ou seja, aos 1.709,88 m³ estimados para a parte aérea serão acrescentados 404,04 m³ ao se considerar o volume de tocos e raízes, o que gera um volume total passível de 2.113,93 m³ de madeira, o que é equivalente a 3.170,89 estéreos (st) de lenha.

Os indivíduos com maior índice de valor de importância foram: o Cascudinho (*Cordia trichotoma*), Pau doce (*Vochysia elliptica*), Cagaíta (*Eugenia Dysenterica*), Pau de leite (*Himatanthus obovatus*) e Jacarandá (*Machaerium opacum*).

Os indivíduos de Pau-D'arco do cerrado (*Handroanthus ochraceus*) e Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), que apresentaram uma densidade absoluta de 1 e 3 indivíduos por hectare, respectivamente, devem ser preservados devido a não atenderem aos quesitos para serem explorados conforme a Lei Estadual 20.308/12. Além de não serem passíveis de serem cortados neste processo administrativo, o empreendedor informou que todos os indivíduos de Pequi existentes na área requerida serão preservados.

Não foram informadas, nem constatadas em campo, espécies constante na lista de espécies ameaçadas de extinção conforme a Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora Brasileira (Portaria do MMA Nº 443 de 17 de dezembro de 2014).

5. Da Conclusão:

Por fim, após a análise técnica e da vistoria "in loco", sugerimos o DEFERIMENTO do requerimento para a intervenção ambiental que visa a supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo para a implantação de atividade de agricultura na Fazenda Larga, Januária, MG, em 340,81 hectares, com rendimento lenhoso de 3.170,89 st de lenha de floresta nativa, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras relatadas no Plano de Utilização Pretendida.

ÁREA PASSÍVEL DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 340,81 hectares.
VOLUME DE LENHA PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO: 3.170,89 st de lenha.

6. Das medidas mitigadoras e compensatórias:

Respeitar os limites da área demarcada para intervenção ambiental, conforme planta topográfica anexa ao processo;
Respeitar a Área de Preservação Permanente e a Reserva Legal;
Preservar todos os indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*) e Pau-D'arco do cerrado (*Handroanthus ochraceus*);
Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área de intervenção;
Proibido o uso de fogo sem prévia autorização do órgão competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 22 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 67/2019.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Trata-se do Processo nº 12040000183/19, de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 340,81 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Larga, município de Januária/MG, tendo como requerente Lanza Vieira Agroindustrial Ltda., visando à implantação de projeto agrícola.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 e de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A propriedade em questão encontra-se fora do mapa de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006. Conforme relato do Gestor do Processo, a área requerida está dentro da Área de Proteção Ambiental Cochá Gibão e, segundo o seu Plano de Manejo, aprovado em fevereiro deste ano pela Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, este local está inserido dentro da chamada "zona agrícola", a Zona de Ocupação Rural Controlada - ZORC, que tem por objetivo disciplinar a ocupação, o uso produtivo e o parcelamento das chapadas do território da APA Cochá e Gibão, propícias à produção rural, visando evitar o crescimento desordenado e o uso excessivo do solo, minimizando os impactos negativos aos recursos naturais, à paisagem e a outros serviços ambientais. Entre suas normas, são permitidas as atividades de produção agrícola, pecuária, silvicultura, entre outras.

Assim sendo, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 340,81 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas as recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

Dar ciência do empreendimento ao Gerente da APA Cochá Gibão, tendo em vista que a propriedade em questão está localizada no interior desta Unidade de Conservação, em conformidade ao art. 5º, I, da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010.

Dessa forma, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 28 de agosto de 2019